



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 182/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Altera e cria novo dispositivo no Item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 0177, de 29 de julho de 2013, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 177/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(7)

7.1. *É permitida a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguinte via:*

- *Perimetral Sudeste.*

7.2. *É permitida a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:*

- *Avenida Los Angeles;*

- *Avenida Claudino Francio.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 040/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - C.N.L.U. - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 10 de Setembro de 2013.

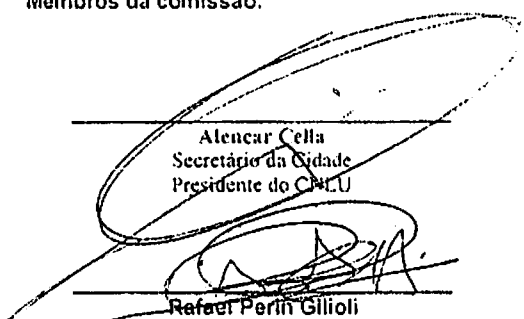
RESOLVE:


- Fica deferida por unanimidade a inclusão da Rua 06, localizada no Loteamento Verdes Campos - Setor Leste, como ZCT3 (zona de corredor de transporte 3) e inclusão da mesma no item (7) do anexo 4, onde fica permissível a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retifica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a via.


Obs.: o deferimento não implica na alteração imediata da lei, já que a permuta da área para o município ainda não foi realizada. A Lei só sofrerá alterações depois de realizada a permuta.

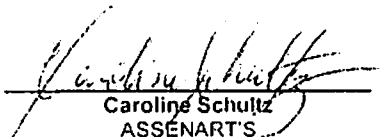
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 03 de outubro de 2013


Membros da comissão:

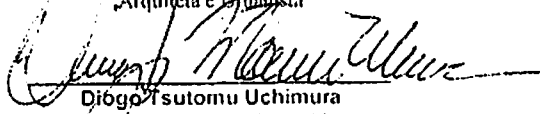

Atencar Cella
Secretário da Cidade
Presidente do C.N.L.U.

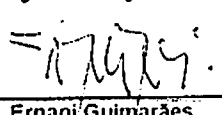

Rafael Perin Gilioli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista


Caroline Schultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2013

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2013.

Altera e cria novo dispositivo no Item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 0177, de 29 de julho de 2013, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 177/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(7)

7.1. *É permitida a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguinte via:*

- *Perimetral Sudeste.*

7.2. *É permitida a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:*

- *Avenida Los Angeles;*

- *Avenida Claudino Francio.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado às Comissões
CJR; COVSU
Data 05/08/2013

00006A181422E93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 /2013

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2013.

Altera e cria novo dispositivo no Item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 0177, de 29 de julho de 2013, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única 05.08.2013	() Fav. () Contra () abst
Secretaria	

POLESELLO – PTB, FÁBIO GAVASSO - PPS E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, Vereadores, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 177/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(7)

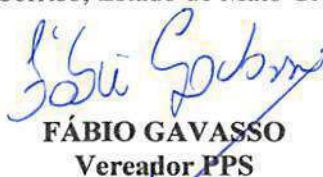
7.1. É permitida a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste.

7.2. É permitida a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:
- Avenida Los Angeles;
- Avenida Claudino Francio.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2013.


POLESELLO
Vereador PTB

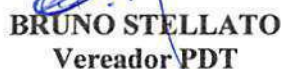

FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador PPS


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006A181422E93

JUSTIFICATIVAS

Com a presente matéria estamos propondo alteração do Item 7 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 0177/2013, bem como criando um novo dispositivo. A alteração propõe trocar a palavra 'permissível' por 'permitido', tornando as ações mais ágeis quando se trata em liberar alvará para as empresas que pretendem se instalar na Perimetral Sudeste ou renovar o alvará de funcionamento.

Além deste primeiro ponto, esta propositura cria um novo dispositivo, possibilitando a existência de empresas que desenvolvem atividades referentes a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para a Avenida Los Angeles e Avenida Claudino Francio. Nestas Avenidas já estão instaladas algumas empresas e outras têm esta pretensão. Verifica-se que não causam impacto e é perfeitamente possível se instalarem. Com este dispositivo permitiremos que as mesmas desenvolvam suas atividades nestas duas avenidas.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis para deliberação favorável da presente matéria.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2013.


POLESSELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


JANE DELALIBERA
Vereadora PR

xx
wxyu

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e treze, às sete horas trinta minutos, na sala de reuniões da secretaria de cidade de Sorriso - MT, reuniram-se os membros da Comissão Formadora de Legislação Urbanística - CNLU, Alencar Lilla, Patricia Uchimura, Rafael Gilardi Perim, Rogério Aparecido Batista, Hugo L. M. Freire, Marcelo Antônio de Oliveira, Emami Guimarães, Valéria Reis e a convidado o Sr. Luiz Henrique Noleto Fonte. Iniciando a reunião o presidente da comissão o Sr. Alencar Lilla tem a palavra e passa para a Patricia Uchimura expor sobre a primeira pauta, que se trata da certidão de viabilidade de um condomínio fechado com 19 unidades habitacionais a ser implantado na Rua Porto Seguro no lote denominado 37/05, a proprietária Sra. Claire Flemantina Mascarello é convidada a participar da reunião e expor sobre o condomínio; é questionado pelos membros a percentagem de área para que não atenda a legislação estadual de 10%, é sugerido que seja deixado previsto uma área de estacionamento externo para serviços e um recuo na Rua dentro do lote para o transporte coletivo, verem Também o coleta de lixo, que deverá acondicionar todo o lixo das unidades habitacionais em um único na testada do lote, sendo necessário a dimensão mínima para o acondicionamento de contêiner. Todos concordam com as sugestões e incluem condicionante da execução de toda a infra estrutura (pavimentação, drenagem, rede de água, esgoto e iluminação pública em toda a extensão da testada do lote para a Rua Porto Seguro. Fica deferida a certidão de viabilidade do condomínio fechado. A segunda pauta é iniciada, sobre uma certidão de viabilidade de um loteamento residencial localizado no lote 37-09 e 38-B, convidados para a reunião os proprietários dos lotes, os Srs. Fabiano Botteletti

Dr. Ronaldo Padilha, é questionado a inclinação na Avenida Imigrantes e é explicado que foi feito o desvio em razão das dimensões dos lotes de Avenida Tiã a divisa, e proposto que a Rua Andaraíba tenha sua continuidade garantida dentro do loteamento e o proprietário diz que existem 2 razões pelo qual não foi deixado a continuação da rua, primeira que o proprietário que vendeu a área fez questão de manter em sua posse de 9 a 10 mil metros quadrados, a segunda razão pelo fato do lote 34/07 já foi desmembrado no local hoje existe uma casa e o atual proprietário não pretende lotear, sendo assim a Rua Andaraíba não teria continuidade no lote 34/07, todos concordam com a justificativa, e colocado a condicionante da execução de toda a infraestrutura (pavimentação, drenagem, rede de água, esgoto e iluminação pública em toda a extensão da testada dos lotes para a Rua Pedro Figueira e a Estrada B. fica então deferida a certidão de viabilidade de loteamento. A terceira pauta é sobre a Lei Complementar 177/2013 que altera o anexo 4, no item 4 da Lei 177 e todo da legenda a ser alterado era o item (1) e não o item (7), fica deferida a alteração na lei. A quarta pauta é sobre a alteração da Lei Complementar 018/2013 aprovada pela Câmara Municipal de Dourados, a lei altera o item 07 do Anexo 04 da Lei Complementar 177/2013, criando o item 7.1 que permite a atividade referente a serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a Perimetral Sudeste, e o item 7.2 que permite a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, fundição e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para a Avenida dos Anjos. Avenida Claudino Franco, todos concordam com a alteração e fica deferida a alteração da lei pelo Prefeito Municipal. A quinta pauta é a solicitação da empresa Suel, onde a empresa solicita que seja revista a taxa de ocupação nos lotes de frente para a BR 163 e pertencem a ZH2, pois todos os lotes de frente para a Perimetral Sudeste tem 75% de taxa de ocupação por estarem dentro do ZAD2 e os lotes que estão dentro das ZH2 não prejudicados por terem somente 65% de taxa de ocupação, sendo que a configuração dos lotes é a mesma e que as empresas que se instalam tem a necessidade de mais áreas de construção. Depois dos questionamentos, todos concordam que ao invés de alterar somente os lotes de frente para a Perimetral Sudeste, seria melhor a alteração do anexo 4, alterando todos os lotes de frente para as ZCT1, ZCT2 e ZCT3 para 75% de taxa

ocupação independente da Zona atravessada, com a justificativa de que os lotes estão voltados para ruas denominadas como colaterais, arteriais e principais, onde o fluxo de veículos é maior, sendo a taxa de ocupação de 65% muito baixa quando se trata de construções para uso comercial. Todos concordam e fica deferida a alteração no anexo 4 da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo. A sexta pauta é a solicitação do Posto de Nôdas Ferradas, que solicita que seja alterada a zona dos lotes 20A09 e 20A10, a alteração solicitada é de ZEIS para ZI2, a justificativa é de que na matrícula os lotes são denominados como industriais e que ele tem a intenção de construir um barracão de 1500m² nos 2 lotes que somam uma área total de 4000m². Depois de discutido o assunto todos concordam com a alteração já que os lotes estão voltados para a ZCT3, fica então deferido e alterado o mapa do anexo 1 alterando de ZEIS para ZI2 os lotes de 1000,00m² ou maiores que estão voltados para a Rua São Francisco de Assis e de frente também para a Rua Passagem Fundo na primeira quadra próxima a MT242, fica deferido por unanimidade. A sétima e última pauta fala sobre a alteração da Lei Complementar 108/2009 onde os vereadores fazem a seguinte alteração, criam o parágrafo 4º no Artigo 48 da Lei Complementar 108/2009 com a seguinte redação: "Os lotes com toda a extensão voltada para a Avenida Natalino José Bressanin, Avenida Tancredo Neves e Avenida Brasil que são ZCT2, nas áreas edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para locação de vagas de estacionamento, deverão compensar, de forma onerosa, os cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída. Item I - O montante correspondente a compensação onerosa que trata o parágrafo 4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.", os vereadores justificam tal alteração pelo fato do crescimento do comércio local, e onde há construções existentes, estas ficam impossibilitadas de reformas e ampliações pelo fato de não haver condições de implantar as vagas de estacionamento exigidas pela lei atual, todos concordam com as alterações e solicitam a inclusão da Avenida Ademir Raiter por ela ser continuada da Avenida Brasil, sendo assim deferida a solicitação dos vereadores. Sem mais os presidente agradece a presença de todos e fica assim encerrada



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

DATA: 05/08/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar onde os Vereadores **POLESELLO – PTB, FÁBIO GAVASSO – PPS, E DEMAIS VEREADORES**, todos com assento nesta casa de leis, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, pretendem alterar o item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 177/2013.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no Artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa dos Vereadores, a qual assim preceitua:

Art. 29 – **A iniciativa das Leis Complementares** e Ordinárias cabe a qualquer **Vereador** ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

(Grifamos)

Cumprir destacar que incumbirá à Câmara Municipal dispor sobre tal tema, conforme prescreve o Artigo 12, Inciso XV, da Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 12 – **Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:**

(...)

XV – estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamentos.

(Grifamos)

O presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado de Justificativa, na qual os Nobres Edis argumentam que a presente alteração possibilitará que diversas empresas possam desenvolver atividades que englobem serviços como de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços em veículos leves, em lotes cuja testada seja para a Avenida Los Angeles e Avenida Claudino Frâncio.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 05 de agosto de 2013.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006A1A5036F08

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 132/2013

DATA: 05/08/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013.

EMENTA: Altera e cria novo dispositivo no Item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 0177, de 29 de julho de 2013, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006A19123C01C

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº **025/2013**

DATA: 05/08/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013.

EMENTA: Altera e cria novo dispositivo no Item 07 do Anexo 4 da Lei Complementar nº 0177, de 29 de julho de 2013, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, o mesmo visa normatizar e regulamentar as empresas que desenvolvem serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços em veículos leves, que estão instaladas e as que poderão vir a se instalar na Avenida Los Angeles e Avenida Claudino Francio, entendendo assim que o mesmo encontra-se dentro dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Irmão Fontenele.


POLESELLO
PRESIDENTE


VERGILIO DALSOQUIO
RELATOR


IRMÃO FONTENELE
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 153/2013


00006A5EB8B6C4

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2013.

em 05 de agosto de 2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1ª Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário